



João Pereira do Nascimento
Fiscal do Trabalho - Chefe de SMT

Acordo Coletivo de Trabalho entre o Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais, Partidos Políticos, Associações Profissionais, Centrais Sindicais, Federações e Confederações do Estado da Paraíba - SINDTESP e o Sindicato dos Integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado da Paraíba - SINDIFISCO-PB

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

O Presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os trabalhadores do Sindicato dos Integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Presente Acordo Coletivo de Trabalho entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2004 e terminará em 31 de agosto de 2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários serão corrigidos em 10% a partir do salário de Setembro de 2004.

CLÁUSULA QUARTA - DA HORA EXTRA

As horas extras serão acrescidas em 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, conforme art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal e art. 59, § 1º da CLT.

CLÁUSULA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Fica garantida pelo SINDIFISCO-PB, a permissão para a afixação de avisos e comunicações do SINDTESP, em quadro próprio.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O SINDIFISCO-PB fornecerá aos seus empregados, comprovante de pagamento, com discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades sindicais devidas pelos trabalhadores ao sindicato, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas e repassadas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTABILIDADE

Durante os 3 (três) primeiros meses da vigência deste acordo é vetada a dispensa de empregados pelas entidades empregadoras, salvo por motivo de falta grave, devidamente apurada e desde que o acusado tenha o pleno direito à defesa.

CLÁUSULA NONA - DO ABONO DE FALTAS

Fica assegurado o abono das faltas por motivo de participação em concursos públicos, federais, estaduais e municipais e vestibulares, desde que comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE REFEIÇÃO

O SINDIFISCO-PB concederá 22 (vinte e dois) tíquetes alimentação no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) aos seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais de segunda a sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho dos funcionários do SINDIFISCO-PB, deverão ser homologadas no âmbito do SINDTESP, a partir de 09 (nove) meses de trabalho ou em outro órgão legalmente reconhecido pela legislação trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES SINDICAIS

Os funcionários do SINDIFISCO-PB estão desobrigados a prestar serviço inerente as eleições sindicais, com exceção das atividades de caráter organizativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

O SINDIFISCO-PB fornecerá aos seus funcionários vale-transporte, após constatar a real necessidade dos mesmos para o deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, gratuitamente, e em número nunca superior a 80 (oitenta) unidades por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR

O SINDIFISCO-PB manterá para os seus funcionários, *um plano de assistência médico-hospitalar básico*, sem ônus para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTANTE

É assegurada a funcionária gestante, estabilidade no emprego de 60 (sessenta) dias, após o retorno da Licença Maternidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO

O fato de membro de a Direção Executiva assediado funcionário com comportamentos repetitivos, tendo por objeto ou efeito a degradação das condições de trabalho, suscetível de atingir seus direitos e sua dignidade, de alterar sua saúde física ou mental ou de comprometer seu futuro profissional, acarretará a entidade suscitada o pagamento de multa de 05 (cinco) salários mínimos ao prejudicado, após juridicamente ser comprovado o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL

Será descontado em folha de pagamento de todos os trabalhadores abrangidos pela presente, o percentual de 3% (três por cento) sobre os salários líquidos a título de desconto assistencial na data base. O recolhimento ao sindicato suscitante deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto, ficando os sócios sem contribuir com a mensalidade sindical do mês do desconto.

Parágrafo Único: Subordina-se o desconto assistencial sindical a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS

Fica garantida pelo SINDIFISCO-PB, a concessão do dia 28 de outubro como feriado alusivo ao "Dia dos Trabalhadores em Entidades Sindicais".

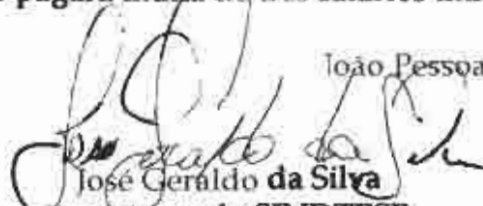
CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA

Será complementado pelo SINDIFISCO-PB o auxílio doença pago pela Instituição Previdenciária até o limite de remuneração percebida pelo empregado da entidade, durante os três primeiros meses do afastamento.

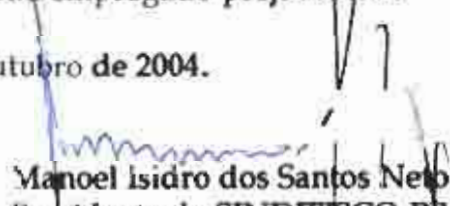
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, o SINDIFISCO-PB pagará multa de três salários mínimos a cada empregado prejudicado.

João Pessoa, 29 de outubro de 2004.



José Geraldo da Silva
Presidente do SINDTESP



Manoel Isidro dos Santos Neto
Presidente do SINDIFISCO-PB

